

O PAPEL DO SISTEMA DE HERANÇAS NA DESIGUALDADE BRASILEIRA**Pedro Humberto Bruno de Carvalho Junior**

Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Dinte/Ipea). *E-mail:* <pedro.carvalho@ipea.gov.br>.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2846>

Este trabalho investiga o papel do sistema de heranças na desigualdade brasileira, assim como fornece uma estimativa da concentração de riqueza recente. Primeiramente, são verificadas quatro hipóteses, duas sociodemográficas e duas ligadas ao sistema de heranças que têm o potencial de impactar significativamente o indicador de concentração de riqueza. A descrição das hipóteses consta a seguir.

- 1) As famílias mais ricas têm menos filhos.
- 2) As famílias mais ricas têm mais capital a ser transmitido.
- 3) As heranças são transmitidas principalmente para os filhos.
- 4) As heranças foram muito pouco tributadas ao longo do tempo.

As duas primeiras hipóteses serão verificadas por meio da evolução dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) entre 1976 e 2015. As famílias mais ricas serão consideradas como as 5% de maior renda. O indicador de fertilidade será considerado como a média de filhos por mulher com idade igual ou superior a 35 anos. O potencial de capital a ser transmitido será considerado como uma maior frequência pelos mais ricos na posse de empresas (declaração de empregador como ocupação principal) ou propriedade de imóveis (declaração de rendimento de aluguel de imóveis secundários). Os gráficos 1 e 2 mostram, respectivamente, a evolução dos dois indicadores.

A terceira e quarta hipóteses serão verificadas pela pesquisa histórica da legislação. A preferência na transmissão das heranças majoritariamente aos filhos será

presumida pelas regras do Código Civil, debatendo a regra dos herdeiros necessários e da partilha do espólio nos testamentos. O nível de tributação das heranças será dado pela evolução da base de cálculo e das alíquotas do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

A concentração de riqueza entre 2007 e 2019 será estimada pela interpolação dos dados da PNAD com as faixas de renda da base das Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) publicada pela Receita Federal do Brasil (RFB). A interpolação dos dados é aplicada como forma de corrigir a usual sub-representação dos mais ricos pelas pesquisas amostrais. Posteriormente, se estabelece um cenário viável para a concentração da riqueza.

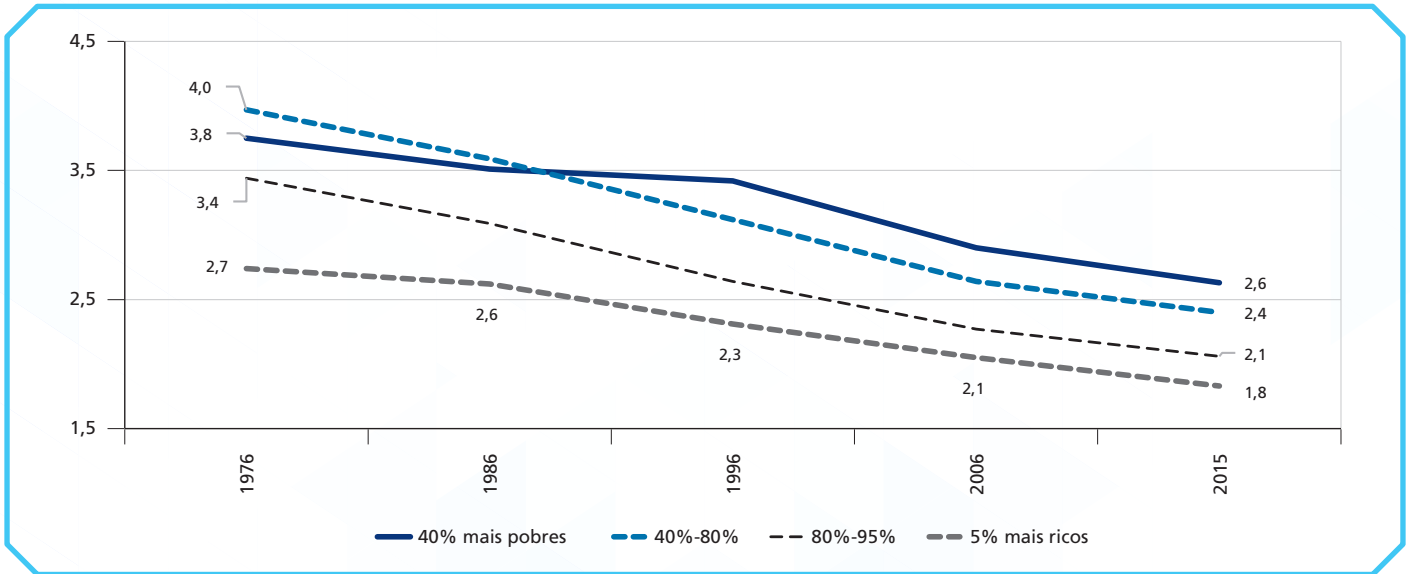
De acordo com o gráfico 1, o número médio de filhos por mulher com idade igual ou superior a 35 anos foi um quarto menor nas famílias 5% mais ricas que no resto da população. Já o gráfico 2 mostra que cerca de 40% das 5% famílias mais ricas declararam ser empregador como ocupação principal ou ter rendimento de aluguel de imóveis secundários em oposição a apenas 5% perante as 80% famílias mais pobres.

No tocante à transmissão das heranças preferencialmente aos filhos, o Código Civil de 1916 estabeleceu os filhos legítimos, naturais e adotivos como herdeiros necessários preferenciais (excluindo os ascendentes na partilha) e estabeleceu liberdade testamentária para até metade do espólio caso haja herdeiros necessários. Apenas com o Novo Código Civil de 2002, o cônjuge casado em regime de comunhão parcial de bens passou a ser considerado herdeiro necessário dos bens não incluídos na meação do casal, dividindo o espólio com os descendentes ou ascendentes.

GRÁFICO 1

Número médio de filhos por mulher com idade igual ou superior a 35 anos por estrato de renda domiciliar – Brasil (1976-2015)

(Em %)



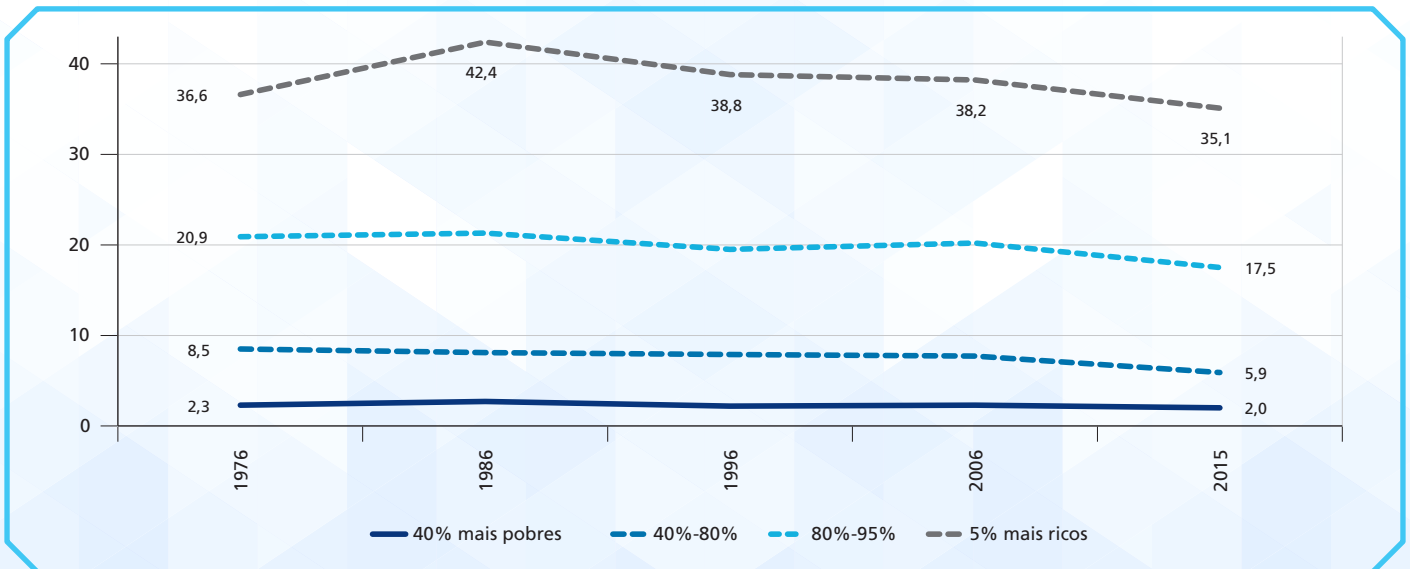
Fonte: PNAD. Disponível em: <<https://bit.ly/3kqVZri>>. Acesso em: 19 jan. 2023.

Elaboração do autor.

GRÁFICO 2

Empregadores ou recebedores de aluguel por estrato de renda domiciliar – Brasil (1976-2015)

(Em %)



Fonte: PNAD. Disponível em: <<https://bit.ly/3kqVZri>>. Acesso em: 19 jan. 2023.

Elaboração do autor.

Com relação ao imposto sobre heranças, até 1964, os estados tinham ampla autonomia para legislar-lo, incluindo a aplicação de alíquotas progressivas ou seletivas por grau de parentesco. Por exemplo, entre 1940 e 1964, a alíquota máxima para heranças aos filhos era de 12% no Rio de Janeiro, 11% em Minas Gerais, 10% em Santa Catarina e 7% em São Paulo.

No entanto, durante a ditadura militar, a Emenda Constitucional (EC) nº 18/1965 restringiu a base de cálculo apenas aos imóveis. Além disso, foi estabelecida uma alíquota máxima de apenas 2% pelo Ato Complementar nº 27/1966, aumentada para 4% pela Resolução do Senado Federal nº 99/1981.

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) ampliou novamente a base de cálculo para qualquer categoria de bem e a Resolução do Senado Federal nº 9/1992 permitiu alíquotas progressivas até o limite de 8%. Porém, o inciso III, § 1º, do art. 155 da CF/1988 estabeleceu que é necessário lei complementar federal para a tributação de heranças localizadas no exterior ou de transmissores localizados no exterior. Devido à falta dessa lei, é comum os mais ricos colocarem patrimônio em fundos *trusts* estrangeiros para efetuarem transmissões isentas de tributação. Em 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão (ADO)

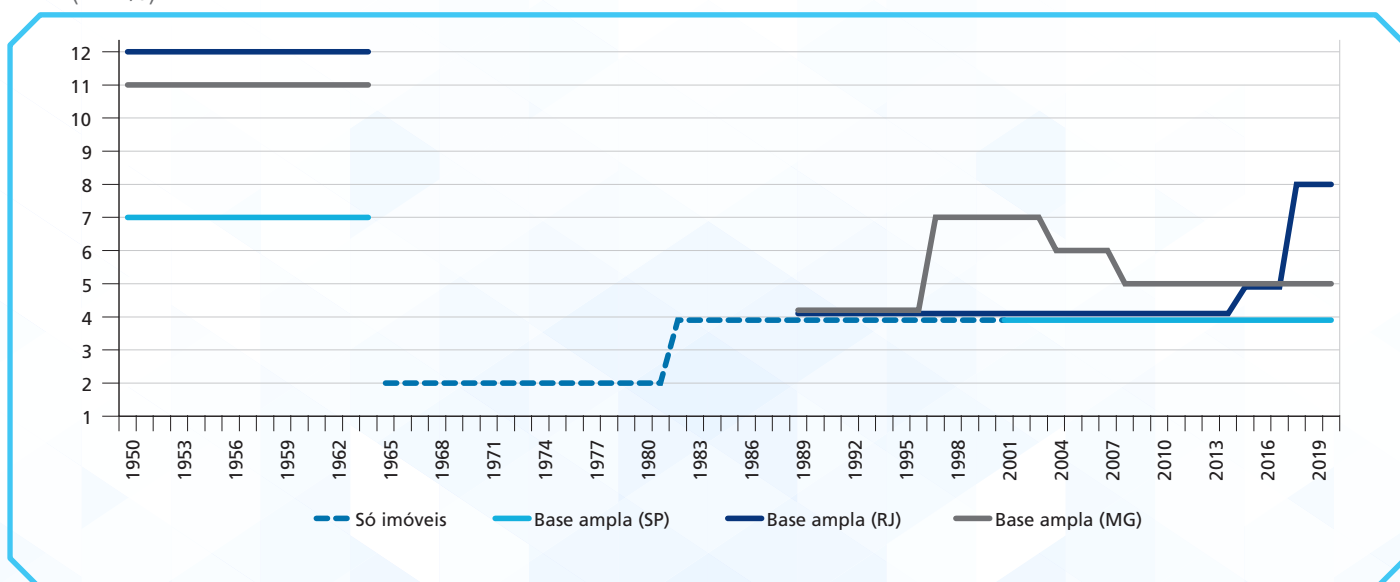
nº 267 que o Congresso Nacional deve promulgar essa lei até junho de 2023.

Apenas em 2015 o STF declarou a constitucionalidade das alíquotas progressivas do ITCMD (RE 562.045/RS), o que levou a dezessete estados da Federação terem sistemas progressivos em 2022, embora São Paulo, Paraná e Minas Gerais, que representam cerca de metade do produto interno bruto (PIB) nacional, ainda possuam alíquotas proporcionais de 4% ou 5%. O gráfico 3 mostra a evolução da base de cálculo e da alíquota máxima do ITCMD entre 1950 e 2020 para São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

GRÁFICO 3

Evolução da base de cálculo e da alíquota máxima do ITCMD – São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais (1950-2019)

(Em %)



Fonte: Legislações federal e estadual.

Elaboração do autor.

Obs.: Entre 1950 e 1964, a alíquota se refere à herança para filhos, pois as alíquotas também eram seletivas por grau de parentesco.

De acordo com o gráfico 3, a alíquota do imposto sobre heranças caiu abruptamente a partir de 1966. São Paulo apenas ampliou a base de cálculo para ativos financeiros em 2001, mas juntamente com o Paraná, ainda possui a alíquota reduzida de 4% desde 1982. O Rio de Janeiro é o único dos três estados que possui atualmente um sistema progressivo até 8% desde 2018. Como comparação internacional, a alíquota brasileira é ainda muito baixa quando comparada aos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), na qual o imposto existe atualmente. Por exemplo, as heranças para filhos são

tributadas de 40% a 50% na França, no Reino Unido, no Japão e na Coreia; e de 30% a 34% na Alemanha, Bélgica, Espanha e Irlanda. No entanto, o limite médio de isenção no Brasil é de apenas US\$ 12 mil em oposição a US\$ 277 mil nos países citados.

A estimativa do nível de concentração recente da riqueza e do recebimento de heranças foi realizada em três etapas. Primeiro, interpolaram-se os dados da PNAD com a base DIRPF, de forma a reduzir a sub-representação dos mais ricos. O método de interpolação aplicado foi simples: em cada estrato de renda, foi escolhido o maior entre

o número de declarações de imposto de renda na base DIRPF e o número de domicílios na PNAD.¹ Segundo, calcularam-se a riqueza e a herança média em cada faixa de renda dos declarantes da base DIRPF (cenário 1) e aplicaram-se esses valores médios a todos os domicílios brasileiros estimados em suas respectivas faixas de renda (cenário 2). Terceiro, considerou-se, porém, que há um viés no

valor do patrimônio formalmente declarada na base DIRPF, por exemplo, imóveis legalizados e ativos financeiros no sistema financeiro nacional. Com isso, define-se o cenário 3 como um cenário mais provável, sendo representado pela média dos cenários 1 e 2. A tabela a seguir mostra esses indicadores para 2019.

TABELA 1

Distribuição da renda domiciliar e da riqueza líquida por estrato de SM e por cenários de distribuição da riqueza¹

Faixa de renda (SM)	Domicílios ou declarações (1 mil)				Concentração (percentil)		
	PNAD	DIRPF	Ajustado	Ajustado (percentil)	Renda	Riqueza	Heranças
0-3	40.710	8.606	40.710	57,1	14,4	20,5	0,5
3-5	14.136	8.260	14.136	19,8	12,5	7,8	0,8
5-10	10.369	7.657	10.369	14,5	17,4	12,0	3,8
10-20	3.855	3.723	3.855	5,4	16,4	12,2	5,8
20-40	1.248	1.568	1.568	2,2	13,7	12,3	8,3
40-80	297	489	489	0,7	8,4	9,4	9,5
80-160	25	126	126	0,2	4,4	6,1	8,8
> 160	7	69	69	0,1	12,8	19,9	62,6
Total	70.646	30.499	71.322	100,0	100,0	100,0	100,0

Fontes: DIRPF e PNAD. Disponíveis em: <<https://bit.ly/3XpwBAL>> e <<https://bit.ly/3kqVZri>>. Acesso em: 19 jan. 2023.

Elaboração do autor.

Nota: ¹ Tabela organizada com informações referentes aos anos de 2007, 2011, 2015 e 2019.

Obs.: SM – salário mínimo.

A tabela 1 mostra que em 2019 o número de declarações do imposto de renda foi superior ao número de domicílios nos estratos de renda superior a 20 SMs. De acordo com a estimativa, o milésimo mais rico da população (renda mensal superior a 160 SMs) deteve 13% da renda e 20% da riqueza líquida, indicador muito similar aos 57% mais pobres. Em outra visão, o 1% mais rico da população deteve 25,6% da renda e 35,4% da riqueza líquida, mostrando uma

extrema concentração da riqueza no país. Aplicando-se a mesma metodologia para 2011, os resultados foram muito similares aos encontrados por Medeiros, Souza e Castro (2015), que realizaram as estimativas para o período 2006-2012. No tocante a concentração no recebimento das heranças, o milésimo mais rico deteve 62,6%.

Com isso, o estudo mostrou que o sistema de heranças brasileiro teve impacto no elevadíssimo

1. Assumir cada declaração do imposto de renda como um domicílio tem limitações. A legislação permite que os cônjuges façam declarações separadas, muitas vezes proporcionando uma tributação mais favorável. Portanto, é comum situações de duas DIRPF em um mesmo domicílio. No entanto, uma possível dupla contagem nos estratos de renda da tabela 1 só ocorreria na situação de dois cônjuges com renda superior a 20 SM cada (patamar de renda no qual os dados da DIRPF são considerados no lugar dos dados da PNAD). Tais situações provavelmente não terão impacto significativo no indicador da distribuição da renda e riqueza estimados.

indicador de concentração de riqueza atual e faz quatro recomendações, conforme a seguir, em termos de implementação de políticas públicas e aprimoramento de estatísticas.

- 1) Maior tributação das heranças por meio de outra resolução do Senado Federal que permita alíquotas mais altas.
- 2) A regulamentação por Lei Complementar Federal do inciso III, § 1º, do art. 155 da CF/1988 que trata da tributação de heranças oriundas do exterior e que atualmente são isentas por falta de regulamentação.
- 3) A mensuração dos dados dos falecimentos pela PNAD para se verificar se os mais ricos vivem mais e conseqüentemente têm mais tempo para acumular capital em vida e transmiti-lo aos filhos.
- 4) A definição de um indicador nacional de distribuição da renda no Brasil que interpole os dados amostrais da PNAD com outras bases oficiais, como a DIRPF, de maneira a reduzir a sub-representação dos mais ricos. Com isso, trabalhos estatísticos que utilizam exclusivamente os dados de renda da PNAD ou do Censo Demográfico seriam mais realistas.

REFERÊNCIA

MEDEIROS, M.; SOUZA, P. H. G. F. de; CASTRO, F. A. de. O topo da distribuição de renda no Brasil: primeiras estimativas com dados tributários e comparação com pesquisas domiciliares. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 58, n. 1, p. 7-36, 2015.